

PORTARIA “N” RIO-ÁGUAS/PRE Nº. 004 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a apresentação de plantas para a demarcação de Faixa *Non Aedificandi* (FNA) e Faixa Marginal de Proteção (FMP) pela FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RIO-ÁGUAS

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação celebrado em 08 de janeiro de 2007 entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, que, em sua Cláusula Primeira, delega a este a competência para administrar, operar e manter os rios de domínio estadual localizados integralmente no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 42.484, de 28 de maio de 2010, que transfere aos municípios o procedimento de demarcação das Faixas Marginais de Proteção (FMP) de lagos, lagoas e cursos d’águas estaduais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 44.670, de 25 de junho de 2018, que, em seu artigo 47, inciso VIII, confere competência à Diretoria de Análise e Fiscalização da RIO-ÁGUAS para coordenar e supervisionar o estabelecimento de “*Faixas Non Aedificandi*” (FNA) para proteção e fiscalização da integridade de rios, valas, córregos e talvegues;

CONSIDERANDO, finalmente, que a maior padronização dos processos para demarcação de FNA e FMP pela RIO-ÁGUAS torna mais ágil sua análise;

RESOLVE:

Art. 1º. Para a instrução do processo administrativo que terá como objeto a demarcação de Faixa *Non Aedificandi* (FNA) e Faixa Marginal de Proteção (FMP) pela RIO-ÁGUAS, o requerente deverá fornecer os seguintes documentos:

- I – Cópia do Projeto Aprovado de Alinhamento (PAL), se houver, com a marcação do lote;
- II – Cópia do aerofotogramétrico do local com o lote marcado em escala;

- III – Cópia do comprovante de direito de posse ou de propriedade (escritura, RGI, sentença judicial etc.) que contenha as dimensões do lote;
- IV – Planta do local que atenda às especificações constantes no artigo 2º desta Portaria;
- V – ART ou RRT do profissional responsável pela elaboração da planta do lote.

Art. 2º. A planta necessária à demarcação de FNA e FMP pela RIO-ÁGUAS deverá:

I – Estar em escala 1:200, 1:250, 1:500, 1:1000 ou outra adequada às dimensões do lote, de modo que permita a visualização de todos os seus elementos;

II – Conter curvas de nível de 1 em 1 metro;

III – Incluir Planta de localização, com a distância do lote à rua transversal mais próxima ou similar que possibilite seu efetivo posicionamento;

IV – Representar todos os cursos d'água e rios, canalizados ou não, galerias de drenagem, canaletas e talvegues, no interior do lote ou até 50 metros de distância dele, destacando eixos e bordos com as distancias cotadas, sendo que os eixos deverão ser cotados em relação aos limites dos lotes e as cotas deverão ser ortogonais aos eixos;

V – Apresentar seções transversais dos cursos d'água citados no inciso IV que apareçam em campo com seção aberta, tantas quantas forem suficientes para caracterizá-lo adequadamente;

VI – Informar as dimensões do lote de acordo com o Registro Geral de Imóveis (RGI) ou, caso as dimensões medidas em campo sejam diferentes destas, cotar as dimensões medidas em campo seguidas das dimensões do RGI entre parênteses;

VII – Incluir Termo de Responsabilidade, conforme ANEXO I.

§ 1º – Nos casos de lotes em terrenos com declividade superior a 25% (vinte e cinco por cento), o perfil do terreno também deverá ser apresentado.

§ 2º – Nos casos de rios que possuam projeto de drenagem público aprovado, os lançamentos dos eixos e dos bordos projetados deverão ser apresentados juntamente com os existentes.

§ 3º – As informações referidas no inciso IV e no parágrafo primeiro deverão ser coletadas no campo, através de levantamento topográfico.

§ 4º – Todas as informações deverão constar de uma única prancha.

Art. 3º. As informações apresentadas na planta para demarcação de FNA e FMP deverão ser verdadeiras, de forma a retratar corretamente, com a maior exatidão possível, a situação do local, e são de inteira responsabilidade do requerente e do profissional técnico que a elaborou.

Parágrafo único. Divergências em relação à planta apresentada poderão ensejar o cancelamento de licenças decorrentes de erro nela contido.

Art. 4º. Após a demarcação de FNA e FMP pela RIO-ÁGUAS, o requerente deverá apresentar a planta plotada em 3 (três) vias e também em mídia digital (CD ou pen drive), com arquivo em formatos DWG e PDF, para registro e arquivamento.

Parágrafo único. A planta plotada deverá conter a FNA e a FMP representadas na cor verde, conforme orientação da Diretoria de Análise e Fiscalização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Fundação Rio-Águas

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

OS SIGNATÁRIOS ABAIXO, RESPECTIVAMENTE PROPRIETÁRIO OU ADQUIRENTE E AUTOR DO PROJETO, DECLARAM QUE ASSUMEM CADA UM, INDIVIDUALMENTE, TOTAL RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA PLANTA, SUJEITANDO-SE À APLICAÇÃO DAS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES, EM CASO DE INEXATIDÃO DOS DADOS DECLARADOS.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

PROPRIETÁRIO OU ADQUIRENTE

AUTOR DO PROJETO